



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 83 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Regulamenta a cobrança da Dívida Ativa, os procedimentos administrativos para recuperação dos créditos do Município de Godofredo Viana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Godofredo Viana, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, incluído pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 e a Lei Complementar nº 398/2015,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização da recuperação da Dívida Ativa, com adoção de mecanismos que viabilizem o incremento da arrecadação, com o propósito de empregar os recursos em ações para consecução de seus fins constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º. O Departamento de Gestão Tributária observará os seguintes procedimentos na cobrança da Dívida Ativa do Município de Godofredo Viana:

- I - vencido o prazo para o pagamento, o crédito tributário e não tributário terá sua inscrição em Dívida Ativa com a respectiva emissão da Certidão da Dívida Ativa - CDA;
- II - após a inscrição em Dívida Ativa, o crédito tributário e não tributário será cobrado pela via administrativa pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias;
- III - vencido o prazo de que trata o inciso II deste artigo sem pagamento, a Certidão da Dívida Ativa - CDA representativa do crédito tributário e não tributário será remetida a protesto na forma indicada neste Decreto;
- IV - após o protesto do título, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, será ajuizada execução fiscal para cobrança da Certidão da Dívida Ativa - CDA.

Art. 2º. O Município de Godofredo Viana, através da Secretaria de Planejamento Administração, Finanças e Gestão Tributária – SEMPAT, celebrará convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Maranhão - IEPTB/MA para a efetivação do protesto extrajudicial das



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
GABINETE DO PREFEITO

Certidões de Dívida Ativa - CDA.

§ 1º. O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos – CRA do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Maranhão - IEPTB/MA.

§ 2º. A CDA deverá ser encaminhada, juntamente com o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA que as encaminhará ao cartório competente.

Art. 3º. Após a remessa da CDA e do DAM através do envio eletrônico dos arquivos, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer após anuência do cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão de novo Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Parágrafo Único - Efetuado o pagamento do DAM, o Tabelionato de Protesto de Títulos é obrigado a comunicar à Secretaria de Planejamento Administração, Finanças e Gestão Tributária – SEMPAT, no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

Art. 4º. Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitida pela Secretaria de Planejamento Administração, Finanças e Gestão Tributária - SEMPAT.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do contribuinte, após o pagamento, o cancelamento do protesto, as custas e emolumentos devidos ao Tabelionato de Protesto de Títulos.

Art. 5º. Observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, a Secretaria de Planejamento Administração, Finanças e Gestão Tributária - SEMPAT e a Procuradoria-Geral do Município poderão utilizar o protesto como meio de cobrança extrajudicial de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa.

Parágrafo Único – Os efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966 -Código Tributário Nacional, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa – CDA, independentemente do valor do crédito.

Art. 6º. O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pelas unidades da Secretaria de Planejamento Administração, Finanças e Gestão Tributária - SEMPAT.

§ 1º. Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal em Godofredo Viana, aos 27 de Setembro de 2018.

Shirley Viana Mota
SHIRLEY VIANA MOTA
Prefeito Municipal